



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05338/09

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe registro.

ACÓRDÃO AC2-TC-01460/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05338/09** é alusivo à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, do servidor **Marcos Gonçalves da Silva**, matrícula nº **098.599-6**, Inspetor de Segurança, lotado na Casa Militar do Governador (**fls. 50**)).

Após analisar a documentação encaminhada, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 65/76**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – **DIAPG** constatou que á luz da legislação previdenciária, mostra-se ilegal a inserção da GAE (gratificação de atividades especiais), no cálculo do benefício. Porém, deve ser observado que o interessado encontra-se acometido por doenças graves, de tal sorte que eventual supressão daquela parcela poderá ocasionar-lhe dificuldades para a manutenção do sustento, situação essa que, salvo melhor juízo, pode ser ponderada pelos órgãos decisórios deste Tribunal, para relevar a irregularidade verificada (**fls. 57/58 e 79/82**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, entendeu que em conformidade com o Supremo Tribunal Federal, de que não pode haver contribuição sem benefício, a remuneração do servidor que representou a base de cálculo da contribuição previdenciária para o futuro benefício, deve ser agora base também para os proventos ou pensão. Desta forma, há de se manter e reconhecer a legalidade do benefício. Opinando em conclusão, pela legalidade do ato e do valor dos proventos, concedendo-lhe o competente registro (**fls. 84/90**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pela legalidade do ato e concessão do competente registro, acompanhando os argumentos apresentados pela auditoria, bem como pelo Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 05338/09**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05338/09

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor **Marcos Gonçalves da Silva**, matrícula **Nº 098.599-6**, bem como correto os cálculos dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial